

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS MÉDICOS

Processo Administrativo n. 833/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Credenciamento de Profissionais Médicos Pessoa Jurídica na área da saúde, nas especialidades descritas neste instrumento, para a prestação de serviços no Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho.

Lote	Descrição	Quantidade de horas	Total horas mensais	Total horas 12 meses (horas diárias x 365 dias)	Valor Unitário	Total
1	Médico Infectologista	20 horas semanais	80	960	R\$ 161,00	R\$ 154.560,00
2	Médico Cirurgião Geral	-	-	-	-	R\$ 180.901,40
					TOTAL:	R\$ 335.461,40

Lote 2 - Médico Cirurgião Geral - Procedimentos

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	1	Desbridamento de úlceras	Serviço	50	R\$ 1.176,67	R\$ 58.833,50
	3	Toracostomia com drenagem fechada	Serviço	30	R\$ 2.104,73	R\$ 63.141,90
	4	Traqueostomia	Serviço	60	R\$ 982,10	R\$ 58.926,00
					TOTAL:	R\$ 180.901,40

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) a partir da publicação do extrato do termo contratual no órgão oficial do CONSAMU, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS MÉDICOS

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que atende a uma necessidade permanente do Hospital de Retaguarda de Cascavel/PR para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços médicos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a previsão de demanda constante e a necessidade de manutenção do corpo clínico especializado, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 335.461,40 (trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima em anexo.

1.4. Os números de horas e procedimentos acima indicados são estimativas e não obrigam a unidade hospitalar à utilização de sua totalidade.

Especificações dos Lotes

1.5. LOTE 01 – Médico INFECTOLOGISTA – HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL

1.5.1. Qualificação profissional: Graduação em Medicina; inscrição no CRM do Paraná; título de Especialista nesta especialidade comprovada pela Sociedade correspondente: Registro no Conselho de Classe regularizado. Registro de Qualificação de Especialista – RQE junto ao CRM. Comprovação de experiência de, no mínimo 2 (dois) anos, na área.

1.5.2. Especificações técnicas: Realizar atividades do controle de infecção hospitalar (CCIH): normativas, resoluções e cumprimento da vigilância sanitária; monitorar as atividades do NCIH e da Qualidade; representar o hospital junto aos órgãos de fiscalização e vigilância sanitária; orientar e discutir casos com os médicos clínicos ou cirúrgicos de pacientes internados no hospital e que necessitem antibioticoterapia.

1.5.3. Será responsável médico pelo SCIH/CCIH, e deverá implementar e executar as ações destes setores: 1. Elaborar, implementar e monitorar o Programa de Controle de Infecção Hospitalar; 2. Implantar um Sistema de Vigilância Epidemiológica para monitoramento das infecções relacionadas à assistência à saúde. 3. Implementar e supervisionar normas e rotinas, visando a prevenção e o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde. 4. Promover treinamentos e capacitações do quadro de profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, através de Educação Continuada; 5. Participar da elaboração de políticas de utilização de antimicrobianos, saneantes e materiais médico hospitalares, contribuindo para uso reacional destes insumos; 6. Realizar investigação epidemiológica de surtos e implantar medidas imediatas de controle e contenção; 7. Elaborar, implementar e supervisionar normas e rotinas objetivando evitar a disseminação de germes hospitalares, por meio de medidas de isolamento e contenção; 8. Elaborar, implementar, divulgar e monitorar normas e rotinas visando a prevenção e o tratamento adequado das infecções hospitalares.

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS MÉDICOS

1.6. LOTE 02: Médico Cirurgião Geral – HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL

1.6.1. Qualificação profissional: Graduação em medicina. Inscrição CRM PR; registro no Conselho de Classe regularizado. Certificado de conclusão de Residência Médica em Cirurgia Geral em Instituição reconhecido pelo MEC ou Especialista reconhecido pela AMB, com diploma de Especialidade devidamente registrado e com registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná. Registro de qualificação de especialista – RQE junto ao CRM. Comprovação de experiência de, no mínimo 2 (dois) anos, na área.

1.6.2. Especificações Técnicas: Realizar procedimentos de baixa complexidade beira leito de UTI, tais como traqueostomia e drenagem de tórax; Os procedimentos serão previamente agendados via telefone; realizar a evolução/descrição do procedimento cirúrgico realizado em sistema informatizado utilizado pelo Hospital; realizar acompanhamento pós procedimento, incluindo intercorrência relacionadas ao mesmo; encaminhar para outro serviço os pacientes que necessitem de atendimento não disponibilizado pelo Hospital, garantindo a estabilidade clínica e cirúrgica antes do transporte do paciente; desenvolver atividades pertinentes à especialidade no Hospital; prestar atendimento aos pacientes internados; participar do Sistema Estadual de Captação de Órgão; solicitar avaliação das especialidades, quando julgar necessário; prestar informações referentes ao quadro clínico dos pacientes aos familiares; realizar alta hospitalar com registro no prontuário eletrônico; participar de capacitações e treinamentos oferecidos pelo Hospital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'b' e 'c' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 Trata-se de serviço a ser contratado diretamente, por **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no art. 74, inciso IV, artigo 78, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Justifica-se a contratação dos serviços descritos na tabela do item 1, tendo em vista a necessidade de suprir a crescente demanda por profissionais especializados no Hospital de Retaguarda de Cascavel – Allan Brame Pinho (HRC). A gestão do hospital, realizada em conjunto pela Prefeitura Municipal de Cascavel e o CONSAMU, não conta atualmente com médicos especialistas contratados por meio de concursos públicos.

2.3 A contratação de um infectologista é essencial para a implementação de políticas de uso racional de antimicrobianos, otimização de tratamentos e suporte técnico à CCIH. O cirurgião geral, por sua vez, é necessário para realizar procedimentos frequentes em ambientes de UTI e enfermarias, garantindo o atendimento adequado aos pacientes hospitalizados.

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS MÉDICOS

2.4 Justifica-se o quantitativo com base nos relatórios de consumo, e informações contidas no Estudo Técnico Preliminar.

2.5 O médico ficará à disposição para realizar os procedimentos previamente agendados em dias e horários estabelecidos, que podem ser ajustados conforme a necessidade e a carga de trabalho do hospital.

2.6 Os agendamentos serão realizados durante os dias úteis, preferencialmente no horário comercial, mas poderão ser adaptados para garantir a flexibilidade necessária ao atendimento das necessidades do hospital.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

3.2.1. A exigência de garantia de contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 não será aplicada a esta contratação por se tratar de um processo de credenciamento.

3.2.2. Por se tratar de um processo que não envolve adiantamento de pagamentos ou riscos financeiros significativos para a administração, a exigência de garantia de contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, não se aplica. Essa dispensa é justificada pela natureza do credenciamento, onde os pagamentos são realizados conforme a efetiva prestação dos serviços, minimizando os riscos para o órgão público.

3.3. Descrição: A empresa contratada deve demonstrar capacidade técnica comprovada na prestação de serviços médicos hospitalares, na especialidade escolhida dentre os presentes neste Estudo Técnico Preliminar. A prestação dos serviços deverá ser organizada em plantões de 04 horas para médico infectologista e agendamento de procedimentos para médico cirurgião, com a garantia de atendimento ininterrupto e de qualidade aos pacientes do Hospital de Retaguarda de Cascavel/PR. A comprovação da capacidade técnica deverá ser feita por meio de certificados, atestados de capacidade técnica ou relatórios de serviços prestados anteriormente em instituições de saúde, que demonstrem a experiência da empresa na gestão de equipes médicas em ambiente hospitalar, incluindo a realização de procedimentos complexos e a administração de cuidados intensivos.

Justificativa: A contratação de profissionais médicos especializados, organizados em regime de plantão de 04 horas, é essencial para atender às necessidades do hospital. A complexidade dos casos atendidos, especialmente em ambientes de UTI e em procedimentos cirúrgicos, exige uma equipe médica altamente qualificada e com experiência comprovada. A competência técnica das

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS MÉDICOS

equipes é crucial para garantir a qualidade e a segurança do atendimento, reduzindo riscos e aumentando a eficácia dos tratamentos. Além disso, a estrutura de plantões contínuos assegura que o hospital esteja preparado para responder às demandas a qualquer momento, sem interrupção dos serviços de saúde.

3.4. Capacidade de Atendimento e Operação

Descrição: A empresa credenciada deve demonstrar a capacidade de organizar e operar plantões médicos, incluindo a coordenação de equipes e a alocação eficiente de profissionais para atender às demandas do hospital, tanto em condições normais quanto em situações de emergência. A empresa também deve ser capaz de mobilizar recursos adicionais, se necessário, para garantir a continuidade do atendimento, especialmente em unidades de alta complexidade como a UTI.

Justificativa: A capacidade de organizar e operar plantões médicos de forma eficiente é essencial para garantir que o hospital funcione de maneira ininterrupta, especialmente em áreas críticas como a UTI. A flexibilidade para mobilizar recursos adicionais quando necessário garante que o hospital possa responder adequadamente a picos de demanda ou situações de emergência, mantendo a qualidade do atendimento e a segurança dos pacientes.

3.5. Requisitos de Condições Sanitárias, Conforto e Qualidade

Descrição: A empresa credenciada deve assegurar que todas as atividades médicas sejam realizadas em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações de saúde aplicáveis, garantindo a segurança dos pacientes e a qualidade do atendimento. Além disso, a empresa deve implementar práticas que promovam o conforto e o bem-estar dos pacientes durante a permanência no hospital.

Justificativa: Cumprir rigorosamente as normas sanitárias e regulamentações de saúde é imprescindível para minimizar riscos de infecção, garantir a segurança dos pacientes e assegurar um ambiente hospitalar seguro. Práticas que priorizam o conforto e o bem-estar dos pacientes são fundamentais para a recuperação e para a qualidade do atendimento prestado pelo hospital.

3.6. Atribuições e Responsabilidades:

Os profissionais contratados deverão realizar, além das atividades assistenciais, o preenchimento de relatórios e a documentação dos procedimentos realizados, garantindo a rastreabilidade e a qualidade dos serviços prestados. As empresas credenciadas deverão, ainda, assegurar que todos os profissionais estejam atualizados e capacitados para o cumprimento das normas e protocolos clínicos exigidos pelo hospital, promovendo a segurança dos pacientes e a eficiência dos tratamentos.

Justificativa: A solução proposta é essencial para atender às demandas crescentes do hospital, que não possui atualmente profissionais concursados em todas as especialidades necessárias.

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS MÉDICOS

4. VISTORIA

4.1 A vistoria prévia no local de execução dos serviços não é necessária para esta contratação, pois os serviços médicos serão prestados em um ambiente hospitalar já estruturado e padronizado, onde as condições de trabalho são de conhecimento comum na área da saúde. A exigência de vistoria importaria custos desnecessários aos fornecedores, sendo mais apropriado que os interessados apresentem uma declaração formal de que possuem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após a publicação do extrato dos contratos Diário Oficial do CONSAMU, na forma que segue:

5.1.1. Indicar no ato da assinatura, formalmente, um profissional médico específico, para ser o seu representante, ou seja, a interface entre os seus e a Diretoria do Hospital, a fim de servir de referência nas comunicações necessárias ao bom gerenciamento dos resultados nas diversas atividades prestadas pela CONTRATADA;

5.1.2. Escalar para os serviços do Hospital exclusivamente profissionais que atendam às disposições do edital;

5.1.3. Garantir o compromisso de todos os médicos escalados quanto ao critério único de ordem de atendimento à clientela dos serviços: a gravidade dos casos determina a ordem de prioridade. Além do compromisso quanto à ordem de espera nas Regulações Estadual e Municipal, além da regulação interna do próprio hospital;

5.1.4. Garantir o compromisso dos profissionais escalados quanto à obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pela Direção do Hospital, bem como as normas do Regimento Interno do Corpo Médico;

5.1.5. Conforme Regimento Interno do Corpo Médico, em vigência, todo paciente deverá ter 01 (um) Profissional Médico Responsável;

5.1.6. É responsabilidade de cada Serviço a manutenção do prontuário ativo do paciente, incluindo evolução no GSUS, prescrição médica e evolução clínica diária dos pacientes internados, dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo do Hospital;

5.1.7. É responsabilidade de cada profissional o preenchimento dos formulários de AIH ou APAC para futuro faturamento dos procedimentos hospitalares, o não preenchimento dos mesmos acarretará em sanções administrativas;

5.1.8. Atos médicos poderão ser praticados num mesmo paciente por diversos profissionais das várias especialidades, cabendo ao médico responsável a integração das ações;

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS MÉDICOS

- 5.1.9. Providenciar em até 1 (uma) hora, sem quaisquer ônus para o CONSAMU a substituição do profissional que faltar ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional credenciado, da mesma especialidade preferencialmente, com a mesma qualificação e regulamentação exigidas;
- 5.1.10. Designar Profissionais, Membros do corpo clínico para participar de capacitações e/ou eventos técnicos municipais, regionais e estaduais, quando estes forem convocados pelo corpo diretivo do CONSAMU;
- 5.1.11. Substituir qualquer profissional seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços do Hospital;
- 5.1.12. Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais médicos e não médicos vinculados à CONTRATADA, que resultem ou venham a resultar da execução do presente instrumento de Contrato;
- 5.1.13. Fornecer ao Hospital as escalas mensais de todos os plantonistas, com 30 (trinta) dias de antecedência, com possibilidade de alteração, de conformidade com as necessidades, porém mediante comunicação formal à Direção do Hospital;
- 5.1.14. Comunicar por escrito à Direção do Hospital, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento, para as providências necessárias;
- 5.1.15. Controlar o material utilizado, zelando pelo uso racional, prestando contas do seu uso quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.1.16. Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Contrato;
- 5.1.17. Aceitar integralmente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;
- 5.1.18. Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste contrato, na área infelizmente, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual – EPI's recomendados pela Unidade Hospitalar, os quais serão oferecidos pela CONTRATANTE;
- 5.1.19. A CONTRATADA deverá orientar os profissionais em atividades na Unidade Hospitalar acerca do uso de crachás de identificação e/ou identificação dos nomes nos jalecos, cuja disponibilização será de sua responsabilidade;
- 5.1.20. Eventuais substituições dos profissionais que se ausentarem de suas atividades para eventos científicos (congressos, jornadas, etc.) deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, que informará a CONTRATANTE e a Diretoria Técnica da Unidade Hospitalar deste fato com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS MÉDICOS

5.1.21. Fica expressamente proibido os profissionais médicos prestadores de serviços, quando escalados, ausentarem-se da Unidade Hospitalar, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente justificada, que será dirigida à Direção Técnica da Unidade Hospitalar e à CONTRATANTE;

5.1.22. Ausências ou não cumprimento do horário de plantão são passíveis de desconto e notificação ao Conselho de Classe;

5.1.23. Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotadas nas normas vigentes do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde;

5.1.24. Manter, na Unidade Hospitalar, registro de ponto de frequência de seus profissionais, que deverá ser disponibilizado, mensalmente, à CONTRATANTE, para fins apenas de fiscalização, conforme determina a legislação em vigor;

5.1.25. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos;

5.1.26. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 dias para ocorrer sua rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação de serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal;

5.1.27. Fica expressamente ressalvado que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA cumprir com todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais, fiscais, previdenciárias, fundiárias, seguro-acidente e outros, etc., arcando inclusive com indenizações e ações trabalhistas e cíveis decorrentes de acidentes de trabalho verificados com seus empregados e prepostos, cumprindo ainda fielmente os acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pela categoria profissional;

5.1.28. Na hipótese de qualquer ação trabalhista movida em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA assume a obrigação de comparecer em juízo tão logo seja notificada/citada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituindo o CONTRATANTE no processo, até o trânsito em julgado da demanda, bem como responder pelos ônus, diretos e indiretos decorrentes de eventual condenação, persistindo tal obrigação mesmo após o 'termo' do contrato de prestação de serviços entre as partes;

5.1.29. Caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com o pagamento de eventuais indenizações e condenações trabalhistas ou cíveis decorrentes de sentenças proferidas em ações trabalhistas ou cíveis intentadas por funcionários ou ex-funcionários seus;

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS MÉDICOS

5.1.30. O responsável técnico da empresa CONTRATADA deverá, quando convocado participar dos treinamentos ministrados pelo hospital, sendo que não haverá pagamento a título de remuneração pela participação em treinamento.

5.1.31. No caso específico do cirurgião geral, este será contratado por procedimento, sendo responsável pela realização de desbridamento de úlceras, drenagem percutânea de abscessos ou hematomas, toracostomia com drenagem fechada, e traqueostomia. Os procedimentos serão previamente agendados conforme a demanda hospitalar e realizados em dias úteis, preferencialmente durante o horário comercial. A empresa deverá assegurar que o cirurgião geral esteja disponível para os procedimentos agendados, garantindo a sua presença no hospital nos horários previamente estabelecidos, conforme a necessidade e carga de trabalho.

5.1.32. Com relação aos procedimentos do Lote 2, após a realização de cada procedimento cirúrgico, a clínica responsável deverá emitir um documento confirmando o procedimento, contendo os seguintes detalhes:

- a) Nome completo do paciente;
- b) Data e hora do procedimento;
- c) Tipo de procedimento realizado (ex: desbridamento de úlceras, drenagem percutânea, etc.);
- d) Nome, assinatura e carimbo do médico responsável pelo procedimento;
- e) Observações clínicas relevantes sobre o procedimento e seu resultado.

5.1.33. O documento de confirmação do procedimento deverá ser submetido à Direção do Hospital para validação. A Direção confirmará a realização do procedimento e sua conformidade com os requisitos contratuais, assinando e carimbando o documento para fins de registro e pagamento.

5.1.34. A clínica deverá enviar o documento de confirmação do procedimento à administração do hospital no prazo máximo de 24 horas após a realização do procedimento. Esse envio poderá ser feito de duas formas:

- a) Fisicamente: Entrega do documento original, devidamente assinado e carimbado, à administração do hospital.
- b) Digitalmente: Envio do documento via e-mail institucional, contendo assinatura digital do médico responsável. O documento deverá ser encaminhado em formato PDF, com todas as validações exigidas.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Rua Domiciano Theobaldo Bresolin, nº 332, São Cristóvão, CEP 85816-080 – HOSPITAL DE RETAGUARDA ALLAN BRAME PINHO.

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS MÉDICOS

5.3.1. A empresa deve apresentar relatórios mensais detalhados sobre os serviços prestados, incluindo o número de atendimentos realizados por especialidade, procedimentos efetuados e quaisquer ocorrências relevantes.

5.3.2. Sempre que houver necessidade da CONTRATADA, para alinhamento dos serviços prestados, escalas, entre outros.

5.3.3. Garantir que os profissionais alocados participem de treinamentos e atualizações periódicas, conforme as necessidades específicas do hospital ou exigências legais, e que a empresa forneça documentação comprovando a capacitação contínua da equipe.

5.3.4. A empresa deve ter um procedimento claro para a substituição de profissionais em casos de afastamentos, faltas ou outros impedimentos, assegurando que a substituição seja feita por profissionais com qualificações equivalentes e que a transição seja comunicada ao hospital com antecedência.

5.3.5. A empresa deve manter um sistema de controle de frequência dos profissionais, registrando entradas e saídas, e disponibilizar esses registros ao hospital, conforme solicitado, para fins de conferência e auditoria.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.1.1. O Hospital de Retaguarda de Cascavel é uma unidade de saúde que atualmente possui 50 leitos de enfermaria e 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto, sendo voltado principalmente para o atendimento de pacientes de baixa/média complexidade.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, o hospital disponibilizará todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários para o desempenho das atividades pelos profissionais contratados, incluindo jalecos e instrumentos específicos para as funções a serem desempenhadas. A empresa contratada não será responsável pelo fornecimento ou substituição desses materiais, devendo apenas garantir o uso adequado dos mesmos durante a prestação dos serviços.

8. UNIFORMES

8.1.1 Os profissionais contratados não utilizarão uniformes específicos fornecidos pela empresa. Em vez disso, durante o exercício de suas atividades, deverão utilizar os jalecos disponibilizados pelo hospital, que serão fornecidos e mantidos pela instituição, garantindo a

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS MÉDICOS

padronização e a higiene adequadas ao ambiente hospitalar, sem qualquer repasse de custo ao empregado.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.3.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.3.4. O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.1.3.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o contratado designar outro empregado para o exercício da atividade.

9.1.3.6. O contratante poderá convocar o preposto ou representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.4. A **comunicação entre o fiscal de contrato e o representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico**, salvo em situações excepcionais, conforme art. 57 da Resolução nº 004/2023 do CONSAMU.

9.1.5. O **gestor do contrato** poderá convocar os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, que poderá ser presencial ou por videoconferência, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes,

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS MÉDICOS

conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução, conforme art. 56 da resolução 004/2023 do CONSAMU.

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.2.1. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.2.2. Cabe ao fiscal, elaborar, de acordo com o objeto contratual, relatório de fiscalização que deverá ser encaminhado ao gestor do contrato, ao final de cada período de faturamento, a depender do objeto contratual.

9.2.3. Ao início do contrato, o contratado deverá encaminhar planilha com todas as informações dos empregados terceirizados, com nome completo, número de inscrição no CPF, função, salário, adicionais, benefícios (vale transporte e alimentação), horário de trabalho, férias, licenças e etc., no que couber.

9.2.4. É atribuição do fiscal de contrato a conferência dos relatórios atualizados de dados dos empregados, bem como conferência de anotações em CTPS, manutenção do número mínimo de empregados contratados para cada função e demais dados necessários para a correta manutenção do contrato.

9.2.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e fiscais, exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações, no caso de contratação de clínicas e empresas prestadoras de serviços médicos.

9.2.5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a empresa credenciada deverá apresentar a seguinte documentação:

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS MÉDICOS

- a. Relação dos profissionais alocados para a execução dos serviços, contendo nome completo, cargo ou função, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), registro profissional no conselho de classe competente (CRM, etc.), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, com atualização e envio ao CONSAMU sempre que houver alterações;
- b. comprovantes de inscrição e regularidade dos profissionais junto aos respectivos conselhos de classe (CRM, etc.), devidamente autenticados ou assinados digitalmente;
- c. declaração de responsabilidade exclusiva da empresa sobre a quitação de todos os encargos trabalhistas e sociais relacionados aos profissionais alocados, bem como sobre o cumprimento das obrigações fiscais.
- d. declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

9.2.5.2. Juntamente com a nota fiscal o contratado deverá encaminhar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.5.3. quando solicitado pelo contratante e no prazo fixado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços: (art. 50 da Lei n.º 14.133/2021)

- a. recibo de pagamento de honorários ou salário dos profissionais alocados;
- b. comprovante de recolhimento do FGTS e INSS, se aplicável, referente aos profissionais contratados;
- c. comprovantes de entrega de benefícios suplementares, se previstos em norma coletiva ou contrato;
- d. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e capacitação exigidos por lei ou pelo contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS MÉDICOS

- e. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- g. comprovantes de entrega de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- h. extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
- i. cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o contratante;
- j. cópia dos contracheques dos empregados;
- k. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.2.5.4. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, em 30 dias após o último mês de prestação dos serviços:

- a. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.2.5.5 Nas hipóteses dos subitens 9.2.5.2, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e acima, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao contratado, conforme previsão específica constante no Termo de Contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021) e do art. 62, §2º, II da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

9.2.6. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o fiscal poderá solicitar que o contratado encaminhe termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação dos serviços contratados.

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS MÉDICOS

9.2.6.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

9.2.6.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

9.2.6.3. Não haverá pagamento adicional pelo contratante ao contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

9.2.7. **No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.**

9.2.8. Sempre que houver alocação de novos profissionais pela empresa credenciada, os documentos elencados no subitem 9.2.5.1 e seus subitens deverão ser apresentados.

9.2.9. O contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

9.2.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.

a. O contratante concederá prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de abertura de processo administrativo na forma do **art. 62 da Resolução 004/2023** do CONSAMU.

b. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e **poderá reter** o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021)

c. Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de quinze dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021)

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS MÉDICOS

d. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

e. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado.

9.2.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato **poderão** oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

9.2.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato **poderão** oficiar ao Ministério do Trabalho e Previdência.

9.2.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

9.2.14. Além das disposições acima citadas, a fiscalização observará, ainda, as seguintes diretrizes:

9.2.15. Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços for iniciada):

a. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;

c. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;

f. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS MÉDICOS

9.2.16. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- c. Deverá ser exigida comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.13/2021.

9.2.17. Fiscalização diária:

- a. Devem ser evitadas ordens diretas do contratado dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.
- c. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

9.2.18. Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.

9.2.19. O contratante **poderá** solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

9.3. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS MÉDICOS

9.3.1. O fiscal deverá realizar avaliação do cumprimento das obrigações para o recebimento do objeto, devendo considerar, em cada caso, na forma do art. 61 e seguintes da Resolução 004/2023 do CONSAMU:

9.3.1.1. Atendimento de obrigações que forem relevantes para o resultado buscado com a contratação (quantidade e qualidade) e com o cumprimento da proposta apresentada;

9.3.1.2. Atendimento de disposições legais ou equivalentes, relacionadas à execução contratual

9.3.2. Para realizar a avaliação do cumprimento das obrigações pelo contratado o fiscal poderá se utilizar de instrumento de medição de resultado, lista de verificação ou outra ferramenta que o permita avaliar o desempenho da prestação dos serviços.

9.3.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.3.4. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de fiscalização para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3.5. A utilização do Relatório de fiscalização não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.3.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério: A verificação do trabalho realizado será feita por meio da análise dos registros de presença, assinados pelos profissionais ao iniciarem e concluírem suas atividades no hospital. Esses registros, que comprovam a efetiva prestação dos serviços conforme as escalas estabelecidas, serão revisados pelo setor responsável antes da autorização do pagamento.

9.4. DO RECEBIMENTO

9.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da finalização dos serviços executados no mês, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme art. 63, II, a da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS MÉDICOS

9.4.1.1. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar **Relatório de execução** em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.4.1.1.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.4.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções; e

9.4.3.2. Comunicar o contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório de fiscalização.

9.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento com fundamento no artigo 78 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado abaixo:

10.2.1 Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS MÉDICOS

- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos e/ou Positiva com efeitos de Negativa - Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND RECEITA FEDERAL;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos, relativos à sede ou domicílio do licitante.
- f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, que pode ser obtida através do sítio: www.tst.jus.br/certidao ;
- g) Certidão Simplificada expedida pela junta comercial, com prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da mesma, para comprovação da condição de ME/EPP/MEI, na forma de lei complementar nº 123; ou apresentar Declaração de enquadramento em regime de microempresa ou empresa de pequeno porte.

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS MÉDICOS

- h) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do início do certame;

10.2.4 Qualificação Técnica da empresa

- a) Certificado de regularidade de **Inscrição de Pessoa Jurídica** junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR (CRM Jurídico), válido;
- b) **Certidão Negativa de Débitos** junto ao órgão de classe CRM do Estado do Paraná, da PESSOA JURÍDICA;
- c) Cópia da carteira de identidade profissional do **responsável técnico pela pessoa jurídica, o qual** que será responsável pela supervisão e conformidade dos serviços prestados de acordo com as normas técnicas e éticas exigidas pela profissão.
- d) Prova de que a clínica ou empresa contratada está devidamente registrada no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, conforme exigido pela legislação vigente, para a prestação de serviços de saúde em instituições públicas, incluindo a habilitação para operar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- e) Comprovação da capacidade **operacional do fornecedor** na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.2.5 Qualificação técnica dos profissionais indicados pelas empresas:

- a) **Diploma de Curso Superior em Medicina**, conforme qualificação exigida neste instrumento, para o lote que deseja o credenciamento, devidamente reconhecido pelo MEC, dos profissionais que a empresa indicar e **Cópia da cédula de identidade médica ou Carteira Profissional de Médico** dos profissionais, **em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR**;
- b) **Médico Infectologista**:
- Registro de Qualificação de Especialista – RQE junto ao CRM
 - Comprovação de experiência de, no mínimo 2 (dois) anos, na área.
- c) **Médico Cirurgião Geral**:

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS MÉDICOS

- Certificado de conclusão de Residência Médica em Cirurgia Geral em Instituição reconhecido pelo MEC ou Especialista reconhecido pela AMB, com diploma de Especialidade devidamente registrado e com registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná;
- Registro de qualificação de especialista – RQE junto ao CRM;
- Comprovação de experiência de, no mínimo 2 (dois) anos, na área.

d) As comprovações de experiência dos profissionais, podem ser feitas, através de cópia da carteira de trabalho ou contrato de trabalho.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão conforme as dotações especificadas abaixo:

PROJETO ATIVIDADE		DESCRIÇÃO
(X)	01.002.10.302.0002.2.005	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Retaguarda
DESPESA		DESCRIÇÃO
3.3.90.39.50.99		demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.
FONTE DE RECURSO		ORIGEM/RECURSO
(X) 003		Manutenção Contratos de Programa

12 PAGAMENTO

A forma de pagamento será realizada conforme abaixo:

12.1 Encerrado o mês de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá até 5º dia útil do mês subsequente, encaminhar ao fiscal do contrato a fatura com o relatório dos serviços realizados para conferência;

12.2 O fiscal do processo terá até o 13º dia útil para devolver a fatura para CONTRATADA devidamente analisada, bem como, a autorização para a emissão da NOTA FISCAL;

12.3 Autorizada a emissão da nota fiscal, a CONTRATADA tem até 02 dias úteis para a entrega da NF ao fiscal do processo;

12.4 A forma de pagamento será realizada conforme abaixo:

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS MÉDICOS

- 12.4.1 Encerrado o mês de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONSAMU até o 10º dia de cada mês subsequente a fatura com o relatório dos serviços realizados, para conferência do fiscal do processo. Quando o décimo dia cair em finais de semana ou feriados, será considerado próximo dia útil. Quando o décimo dia cair em finais de semana ou feriados, será considerado o próximo dia útil.
- 12.4.2 Após ser entregue a fatura, o CONSAMU terá até 10 dias úteis para devolver a fatura para a CONTRATADA devidamente analisada, bem como, a autorização para a emissão da NOTA FISCAL.
- 12.4.3 Autorizada a emissão da nota fiscal, a CONTRATADA tem até 02 dias úteis para a entrega da NOTA FISCAL ao fiscal do processo;
- 12.4.4 O CONSAMU terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento após a entrega da nota fiscal, devidamente atestado pelo fiscal do processo, ao setor financeiro.
- 12.5 No corpo da nota fiscal deverá ser informado o número do contrato e do pregão.
- 12.6 A nota fiscal/fatura que for apresentado com erro será devolvida ao detentor para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem “12.1.” alínea “d” novamente, a partir da data de sua nova apresentação.
- 12.7 O pagamento poderá ser realizado através de fatura com código de barras (boleto) ou transferência bancária.
- 12.8 O pagamento será feito mensalmente, tendo como referência o mesmo mês da prestação do serviço.
- 12.9 Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas no certame.
- 12.10 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.
- 12.11 A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA
- 12.12 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com a especificações e demais exigências fixadas neste contrato, a CONTRATANTE fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integridade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando -se à CONTRATADA as multas previstas.
- 12.13 Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas certame.
- 12.14 O CONSAMU terá até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento após a entrega da nota fiscal, devidamente atestado pelo fiscal do processo, ao setor Financeiro.
- 12.15 O FORNECEDOR deverá encaminhar a nota(s) Fiscal(s) ao CONSAMU que a (s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços com sua exata especificação, constante do Termo de Referência, termo de referência e da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos mesmos;

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS MÉDICOS

- 12.16 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 12.17 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado;
- 12.18 No corpo da nota fiscal/fatura deverá ser informado o número do Processo Licitatório e Contrato;
- 12.19 A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem “12.4” novamente, a partir da data de sua nova apresentação;
- 12.20 O pagamento poderá ser realizado através de fatura com código de barras (boleto);
- 12.21 O CONSAMU poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela detentora do Contrato/CONTRATO;
- 12.22 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato, o CONSAMU fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à adjudicatária as multas previstas;
- 12.23 Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas certame.

13 RESPONSÁVEL

13.1 Os representantes do CONSAMU, fiscal e suplente, especialmente designados por documento oficial (Portaria) anexo ao processo serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste serviço, oportunidade em que serão atestadas as notas fiscais/faturas.

Cascavel/PR, 25 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente por)

Lísias de Araújo Tomé

Diretor Executivo

Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho